

FOLHA DE SAO PAULO  
27 AGO 1988  
88010501088

# Direitos sociais — ação e intenção

RUY M. ALTENFELDER SILVA

"A futura Constituição não pode ser considerada como remédio para todos os males." Tancredo Neves

A Assembléia Nacional Constituinte concluiu em segundo turno a votação do capítulo dos Direitos Sociais da futura Constituição.

Além de dispor sobre a estrutura sindical, o direito irrestrito de greve, a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos onde seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação, de assegurar a eleição de trabalhador com a finalidade de promover entendimento direto com o empregador (nas empresas com mais de 200 empregados), a Assembléia Nacional Constituinte aprovou, nada mais nada menos, do que 34 direitos dos trabalhadores urbanos e rurais.

Trata-se da mais extensa relação de direitos sociais incluídos em constituições modernas. Preferiu o constituinte o analítico, deixando a síntese de lado.

Terão os empregadores (públicos e privados) e o governo condições econômicas de bancar a conta dos direitos aprovados? Estarão os mesmos condizentes com o atual estágio do desenvolvimento do país?

A sociedade que, em última análise, arcará com a responsabilidade, pois receberá os produtos e serviços com os custos repassados aos preços, tarifas e tributos, suportará mais esses encargos?

Tais reflexões vem à tona no momento em que o Congresso Nacional prepara-se para elaborar, discutir e votar, a legislação complementar e ordinária que operacionalizará alguns dos direitos aprovados.

Caberá ao Legislativo, logo após a promulgação da futura Constituição, votar a legislação complementar/ordinária referente aos seguintes assuntos do capítulo dos Direitos Sociais: proteção da relação de

emprego; proteção do salário; participação nos lucros; licença-paternidade; proteção ao mercado de trabalho da mulher; aviso prévio proporcional; adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas; proteção em face da automação; direitos sociais dos trabalhadores rurais; nova lei sobre a organização sindical; dispensa de empregados sindicalizado; greve: serviços e atividades essenciais; eleição de representantes dos empregados nas empresas.

O alerta do saudoso presidente Tancredo Neves que abre este artigo deve ser refletido. A sociedade não pode ver frustrados os seus anseios.

A transformação das intenções em ações efetivas depende da geração de riquezas, principalmente pelas empresas privadas, para sua efetiva distribuição e circulação. Não se dá o que não se tem.

Por outro lado, o direito de greve não deve ser extensivo, irrestritamente, às atividades essenciais. A sociedade não pode ficar à mercê de paralisações que ameacem. Como já disse em artigo anterior, o organismo social é semelhante ao humano. Paralisar atividade essencial deste: (coração, cérebro, por exemplo) significa a sua morte. Da mesma forma a paralisação de atividades essenciais ao organismo social gerará o caos.

É preciso que os deputados e senadores que têm a responsabilidade de elaborar a futura legislação ouçam a comunidade evitando aprovação da legislação referida, através de acordos de liderança. Que as intenções sejam transformadas em ações compatíveis com a capacidade de toda a sociedade.

RUY M. ALTENFELDER SILVA, advogado, é diretor-tesoureiro da Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo e presidente da Comissão de Assuntos Legislativos da Confederação Nacional da Indústria.

MEIO DIÁRIO